

Presidência da República Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 3.651, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2000.

Revogado pelo Decreto nº 4.797, 31.7.2003

Altera a redação dos arts. 5º e 8º do Decreto nº 737, de 28 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a Ordem Nacional do Mérito Educativo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 5º e 8º do Decreto nº 737, de 28 de janeiro de 1993, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho da Ordem compor-se-á das seguintes autoridades:

I - Ministério da Educação:

- a) Ministro de Estado;
- b) Secretário-Executivo;
- c) Secretário de Educação Fundamental;
- d) Secretário de Educação Média e Tecnológica;
- e) Secretário de Educação Superior;
- f) Secretário de Educação Especial;
- g) Secretário de Educação a Distância;
- h) Chefe de Gabinete do Ministro de Estado;
- i) Presidente do Conselho Nacional de Educação;

II - Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP." (NR)

"Art. 8º A Ordem terá uma Secretaria-Executiva, a ser exercida pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Educação." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 1.533, de 26 de junho de 1995.

Brasília, 7 de novembro de 2000; 179º da Independência e 112º República.

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 8.11.2000 e Republicado no D.O.U de 10.11.2000